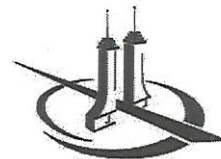




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 157

Ofício nº 157/2026/GAPRE

Uruguaiana, 26 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 100/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sustentabilidade e Bem Estar Animal (SEMA)**, em resposta ao **Ofício nº 195/2026/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite realiza indicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Fone: (55) 3911 - 3027

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI.nº: 100/2026 /PMU

Uruguaiana, 25/03/2026.

DE: Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Bem Estar Animal.

PARA: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: resposta a CI 436/2026

Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício Executivo nº 195/2026/DELEG, oriundo da Câmara Municipal, que encaminha a Indicação nº 40/2026, de autoria do Vereador Luis Fernando Braitte, acerca da implantação de ecopontos para descarte de entulhos e resíduos volumosos, vimos manifestar-nos nos seguintes termos:

A proposta apresenta-se alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), especialmente no que se refere à gestão adequada de resíduos, responsabilidade compartilhada e incentivo à destinação ambientalmente correta.

Contudo, cumpre destacar que, atualmente, o Município não possui previsão legal específica para **cobrança de serviços relacionados ao manejo de resíduos que não se enquadram como resíduos sólidos urbanos domiciliares**, como entulhos de construção civil, resíduos volumosos e similares. Tal situação impõe limitações à implementação estruturada e sustentável de ecopontos.


Dessa forma, para viabilizar a medida de forma segura sob os aspectos jurídico, administrativo e financeiro, entende-se como necessário:

- 1. Revisão e adequação da legislação municipal vigente**, com a inclusão de dispositivos que permitam a instituição de cobrança específica para serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos especiais e volumosos, conforme previsto na PNRS;
- 2. Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, contemplando:
 - A definição das novas atribuições do Município quanto ao recebimento e destinação desses resíduos;
 - A estruturação de ecopontos como unidades de apoio à gestão;
 - A previsão de mecanismos de custeio dos serviços;
- 3. Estudo técnico-econômico para definição de valores**, de forma a garantir o equilíbrio financeiro do sistema, evitando a caracterização de renúncia de receita, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- 4. Avaliação da possibilidade de implantação inicial em caráter piloto ou mediante modelo individualizado de atendimento**, com cobrança específica pelos serviços prestados, até a consolidação normativa e operacional do sistema.

Ressalta-se que, mesmo diante das limitações atuais, **não há impedimento para a adoção de soluções pontuais e controladas**, desde que acompanhadas de estudo técnico e respaldo jurídico adequado.

Por fim, destacamos a relevância da iniciativa para a melhoria da limpeza urbana, proteção ambiental e saúde pública, colocando esta Secretaria à disposição para contribuir com os estudos técnicos necessários à sua implementação.

Atenciosamente,


Maykol Garcia Goulart
Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade
e Bem Estar Animal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 195 /2026/DLEG

Uruguaiana, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 40 do Vereador Luis Fernando Braitte, aprovado pelo Douto Plenário, indicar a Vossa Excelência a realização de estudos para implantação de ecopontos para o descarte correto de entulhos em pontos estratégicos do Município.
2. A presente indicação tem como objetivo contribuir para a melhoria da limpeza urbana, preservação ambiental e organização da cidade, considerando o recorrente descarte irregular de entulhos, restos de construção, móveis inservíveis e outros resíduos volumosos em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes.
3. A implantação de ecopontos possibilitará à população um local adequado para o descarte desses materiais, reduzindo impactos ambientais, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e minimizando custos com a limpeza corretiva realizada pelo Município.
4. Além disso, a medida promove conscientização ambiental e fortalece as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos, em consonância com a legislação ambiental vigente.
5. Diante da relevância da matéria para a saúde pública, meio ambiente e organização urbana, solicita-se a atenção do Executivo Municipal para análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,


Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

